LEI COMPLEMENTAR 133, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o benefício de Auxílio Alimentação na Câmara Municipal de Iturama e altera a Lei Complementar nº 93/2016, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências".

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de Auxílio Alimentação na Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º Acresce os incisos X e XI, no art. 50, da Lei Complementar nº 93/2016, com a seguinte redação:

Art. 50. ...

X – Plano de Saúde; e,

XI – Auxílio Alimentação.

Art. 3º Acresce os arts. 61-B a 61-E, na Lei Complementar nº 93/2016, com a seguinte redação:

Art. 61-B. O auxílio alimentação, previsto no inciso XI do artigo 50, desta Lei Complementar, será fornecido, aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Iturama, por meio de cartão magnético, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvados os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 61-C. O auxílio alimentação será atualizado, anualmente, nos mesmos moldes e percentuais da revisão geral anual dada aos servidores da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 61-D. A contratação de empresa fornecedora de cartão magnético dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61-E. O auxílio alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos e será concedida mensalmente, inclusive no décimo terceiro vencimento.

Art. 4º Excepcionalmente, até que se realize a contratação de empresa fornecedora de cartão magnético, o auxílio alimentação, instituído por esta Lei Complementar, na conformidade do disposto no artigo 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, poderá ser pago diretamente aos servidores ativos, hipótese em que sobre o valor correspondente não incidirão quaisquer tributos, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 5º Altera a redação do Art. 70 da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Iturama coincide com o horário de funcionamento dessa instituição, sendo de 30 (trinta) horas semanais, salvo os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador que será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – SIMBOLO E VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO
A	R$ 3.399,21	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
B	R$ 5.665,36	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
C	R$ 7.044,62	CONTROLADOR GERAL DIRETOR GERAL
D	R$ 7.437,44	ASSESSOR PARLAMENTAR ASSESSOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO
E	R$ 10.566,00	PROCURADOR GERAL

Art. 7º Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 93/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI – TABELA GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"	GRAU "F"	GRAU "G"	GRAU "H"	GRAU "I"	GRAU "J"	GRAU "K"	GRAU "L"
Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador (30 horas)	I	R$ 1.578,04	R$ 1.625,38	R$ 1.674,14	R$ 1.724,37	R$ 1.776,10	R$ 1.829,38	R$ 1.884,26	R$ 1.940,79	R$ 1.999,01	R$ 2.058,98	R$ 2.120,75	R$ 2.184,38
Recepcionista e Telefonista	II	R$ 1.803,42	R$ 1.857,52	R$ 1.913,25	R$ 1.970,65	R$ 2.029,77	R$ 2.090,66	R$ 2.153,38	R$ 2.217,98	R$ 2.284,52	R$ 2.353,05	R$ 2.423,65	R$ 2.496,36
Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador (40 Horas)	III	R$ 2.104,05	R$ 2.167,17	R$ 2.232,19	R$ 2.299,15	R$ 2.368,13	R$ 2.439,17	R$ 2.512,35	R$ 2.587,72	R$ 2.665,35	R$ 2.745,31	R$ 2.827,67	R$ 2.912,50
Almoxarife e Patrimônio, Motorista	IV	R$ 2.705,14	R$ 2.786,29	R$ 2.869,88	R$ 2.955,98	R$ 3.044,66	R$ 3.136,00	R$ 3.230,08	R$ 3.326,98	R$ 3.426,79	R$ 3.529,59	R$ 3.635,48	R$ 3.744,55
Auxiliar Administrativo	V – A	R$ 6.683,31	R$ 6.883,81	R$ 7.090,32	R$ 7.303,03	R$ 7.522,12	R$ 7.747,79	R$ 7.980,22	R$ 8.219,63	R$ 8.466,22	R$ 8.720,20	R$ 8.981,81	R$ 9.251,26
Analista de Recursos Humanos	VIII	R$ 3.381,44	R$ 3.482,88	R$ 3.587,37	R$ 3.694,99	R$ 3.805,84	R$ 3.920,02	R$ 4.037,62	R$ 4.158,74	R$ 4.283,51	R$ 4.412,01	R$ 4.544,37	R$ 4.680,70
Analista de Controle Interno e Contador	IX	R$ 3.832,28	R$ 3.947,25	R$ 4.065,67	R$ 4.187,64	R$ 4.313,26	R$ 4.442,66	R$ 4.575,94	R$ 4.713,22	R$ 4.854,62	R$ 5.000,26	R$ 5.150,26	R$ 5.304,77
Analista de Recursos Humanos I	X	R$ 3.888,66	R$ 4.005,32	R$ 4.125,48	R$ 4.249,24	R$ 4.376,72	R$ 4.508,02	R$ 4.643,26	R$ 4.782,56	R$ 4.926,03	R$ 5.073,81	R$ 5.226,03	R$ 5.382,81
Analista de Controle Interno I e Contador I	XI	R$ 4.407,12	R$ 4.539,34	R$ 4.675,52	R$ 4.815,78	R$ 4.960,25	R$ 5.109,06	R$ 5.262,33	R$ 5.420,20	R$ 5.582,81	R$ 5.750,29	R$ 5.922,80	R$ 6.100,49
Advogado	XII	R$ 8.453,54	R$ 8.707,15	R$ 8.968,36	R$ 9.237,42	R$ 9.514,54	R$ 9.799,97	R$ 10.093,97	R$ 10.396,79	R$ 10.708,70	R$ 11.029,96	R$ 11.360,86	R$ 11.701,68
Advogado I	XIII	R$ 9.721,58	R$ 10.013,22	R$ 10.313,62	R$ 10.623,03	R$ 10.941,72	R$ 11.269,97	R$ 11.608,07	R$ 11.956,31	R$ 12.315,00	R$ 12.684,45	R$ 13.064,98	R$ 13.456,93
Inativo		R$ 5.575,70											
Inativo – Complementação de Aposentadoria		R$ 6.628,67											

A MUDANÇA DE UM GRAU PARA OUTRO SE DARÁ APÓS 03 (TRÊS) ANOS E APROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Avenida Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ 18.457.242/0001-74
www.iturama.mg.gov.br

Art. 8º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º As despesas decorrentes com auxílio alimentação, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei 8.666/93: Fichas: 16 - 01.01.02.01.031.0001.2.002 – Manutenção Administração do Poder Legislativo - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 10. As demais despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama MG - 22 de agosto de 2019 .

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Mesa Diretora.